



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**28º GV – VEREADOR DAVID SOARES**

**PROJETO DE LEI nº**

01 - PL  
01-00530/2012

Folha nº 01 do proc.  
Nº 01-530 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

"Denomina Viaduto Oscar Niemeyer, o logradouro público livre inominado, localizado no cruzamento da Rua São Marun com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek que dá acesso as vias Expressas da Marginal do Pinheiros no sentido Castelo Branco, localizado no Distrito do Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art. 1º Fica denominado Viaduto Oscar Niemeyer, o logradouro público livre inominado, localizado no cruzamento da Rua São Marun com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek que dá acesso as vias Expressas da Marginal do Pinheiros no sentido Castelo Branco, localizado no Distrito do Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros.

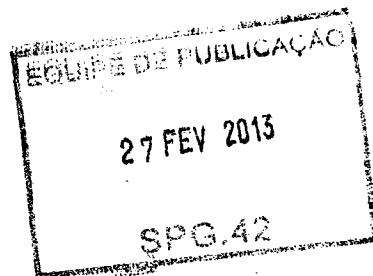
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões, em

  
**DAVID SOARES**  
**VEREADOR**

1707



Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
2 a 26 e folha de informação  
sob nº 27. 0201.2.112...  
Ass: AD

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**28º GV – VEREADOR DAVID SOARES**

**JUSTIFICATIVA**

Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares Filho (15 de dezembro de 1907 — 5 de dezembro de 2012), mais conhecido como Oscar Niemeyer (pronúncia em português: [osˈkaˈnieɾiˈmaje]), foi um arquiteto brasileiro, considerado uma das figuras-chave no desenvolvimento da arquitetura moderna. Niemeyer foi mais conhecido pelos projetos de edifícios cívicos para Brasília, uma cidade planejada que se tornou a capital do Brasil em 1960, bem como por sua colaboração no grupo de arquitetos que projetou a sede das Nações Unidas em Nova Iorque. Sua exploração das possibilidades construtivas do concreto armado foi altamente influente na época, tal como na arquitetura do final do século XX e início do século XXI. Elogiado e criticado por ser um "escultor de monumentos", Niemeyer foi um grande artista e um dos maiores arquitetos de sua geração por seus partidários. Ele alegou que sua arquitetura foi fortemente influenciada por Le Corbusier, mas, em entrevista, assegurou que isso "não impediu que [sua] arquitetura seguisse em uma direção diferente". Niemeyer se destacou por seu uso de formas abstratas e pelas curvas que caracterizam a maioria de suas obras, e escreveu em suas memórias:

66 Não é o ângulo reto que me atrai, nem a linha reta, dura, inflexível, criada pelo homem. O que me atrai é a curva livre e sensual, a curva que encontro nas 88 montanhas do meu país, no curso sinuoso dos seus rios, nas ondas do mar, no corpo da mulher preferida. De curvas é feito todo o universo, o universo — Oscar curvo de Einstein. Niemeyer

Nascido no Rio de Janeiro, Niemeyer estudou na Escola Nacional de Belas Artes e durante seu terceiro ano estagiou com Lúcio Costa, com quem acabou colaborando no projeto para o Ministério de Educação e Saúde, atual Palácio Gustavo Capanema, no Rio de Janeiro. Contando com a presença de Le Corbusier, Niemeyer teve a chance de trabalhar junto com o mestre suíço, sendo ele uma grande influência em sua arquitetura. O primeiro grande trabalho individual de Niemeyer foram os projetos de uma série de edifícios na Pampulha, um subúrbio planejado no norte de Belo Horizonte.

Esse trabalho, especialmente a Igreja São Francisco de Assis, recebeu elogios da crítica nacional e estrangeira, chamando a atenção internacional a Niemeyer. Ao longo dos anos 1940 e 1950, Niemeyer se tornou um dos arquitetos mais prolíficos do Brasil, projetando uma série de edifícios, tanto no país como no exterior. Isso incluiu o projeto de diversas residências e edifícios públicos, e ainda a colaboração com Le Corbusier (e outros) no projeto da sede das Nações Unidas em Nova Iorque, o que provocou convites para ensinar na Universidade de Yale e na Escola de Design da Universidade de Harvard.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                               |
|-------------------------------|
| Folha nº <u>03</u> do proc.   |
| Nº <u>01-530</u> de <u>1h</u> |

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

**28º GV – VEREADOR DAVID SOARES**

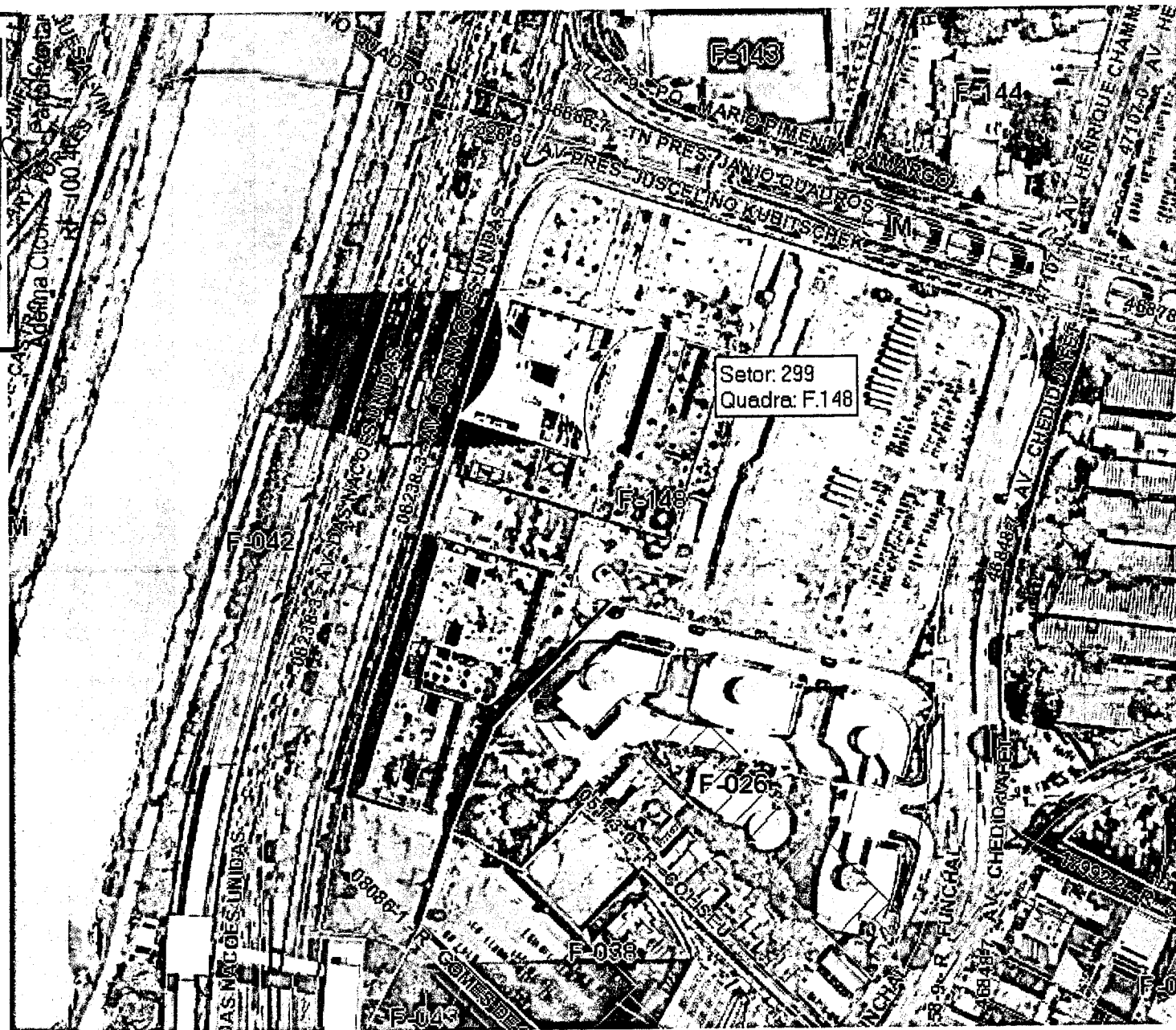
Em 1956, Niemeyer foi convidado pelo novo presidente do Brasil, Juscelino Kubitschek, para projetar os prédios públicos da nova capital do Brasil, que seria construída no centro do país. Seus projetos para o Congresso Nacional do Brasil, o Palácio da Alvorada, o Palácio do Planalto, o Supremo Tribunal Federal e a Catedral de Brasília, todos concluídos anteriormente a 1960, foram em grande parte de natureza experimental e foram ligados por elementos de design comuns. Esse trabalho levou à sua nomeação como diretor do departamento de arquitetura da Universidade de Brasília, bem como membro honorário do Instituto Americano de Arquitetos.

Devido à sua ideologia de esquerda e seu envolvimento com o Partido Comunista Brasileiro (PCB), Niemeyer deixou o país após o golpe militar de 1964 e, posteriormente, abriu um escritório em Paris. Ele retornou ao Brasil em 1985 e foi premiado com o prêmio Pritzker de arquitetura, em 1988. Entre seus projetos mais recentes se destacam o Museu de Arte Contemporânea de Niterói (1996), o Museu Oscar Niemeyer, em Curitiba (2002), a Cidade Administrativa de Minas Gerais (2010) e o Centro Cultural Internacional Oscar Niemeyer, na Espanha (2011). Niemeyer continuou a trabalhar até dias antes de sua morte, em 5 de dezembro de 2012, aos 104 anos.

Diante dos ilustres trabalhos e realizações feitas conforme biografia anexa, apresento a apreciação dos nobres parlamentares a proposição de denominação ora pleiteada para ao fim homenagearmos com grande entusiasmo e satisfação, pessoa brasileira de notável conhecimento merecedora de total respeito por suas obras, expressões, criações e vida.

Folha nº 041 do proc.

Nº 01-530 de 12



ATUALIZAÇÕES

| EXPERIENTE         | DATA     |
|--------------------|----------|
| PA 2006-0152 000-9 | 28/05/07 |
| 1ª LANÇAMENTO      | 11/09/08 |

PLANTA EMURB / DE SAP  
P. 27.050-C3

Desdobro da QF. 299.009



SITUAÇÃO E ESCALA

RUA CHEVIL JAFET  
COLÔNIA DE BOMAS

DIVISA C/D. 026

DIVISA C/D. 026

DIVISA C/D. 035

DIVISA C/D. 043

AV. DR. CARLOS DE MELO

Folha nº 05 do proc.  
Nº 01.530 de 12  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF 100.406

AVENIDA

NAÇÕES

UNIDAS

1:20000

BIOGRAFIA DE

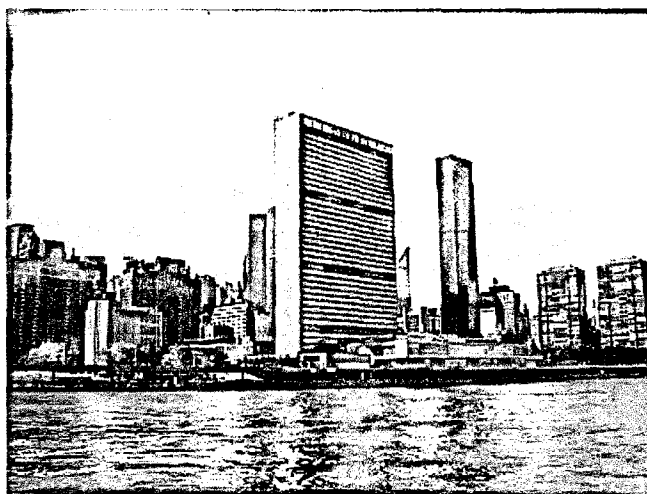
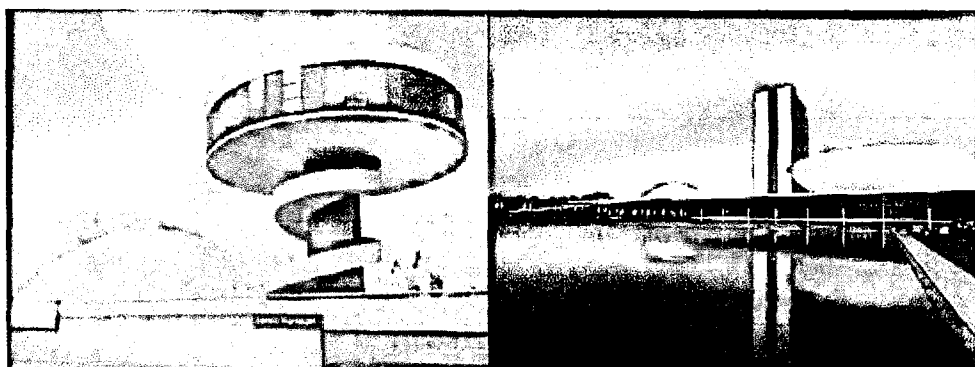
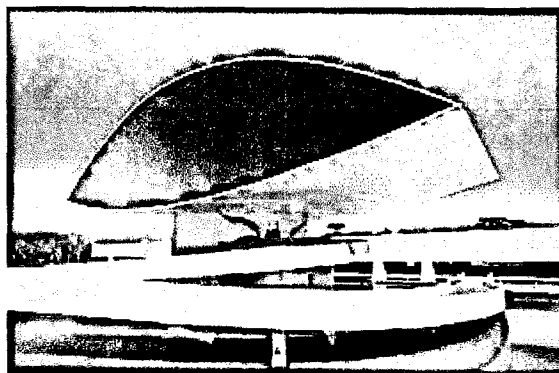
Folha nº 06 do proc.

Nº 01.530 de 12

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

# Oscar Niemeyer

15/12/1907 – 05/12/2012



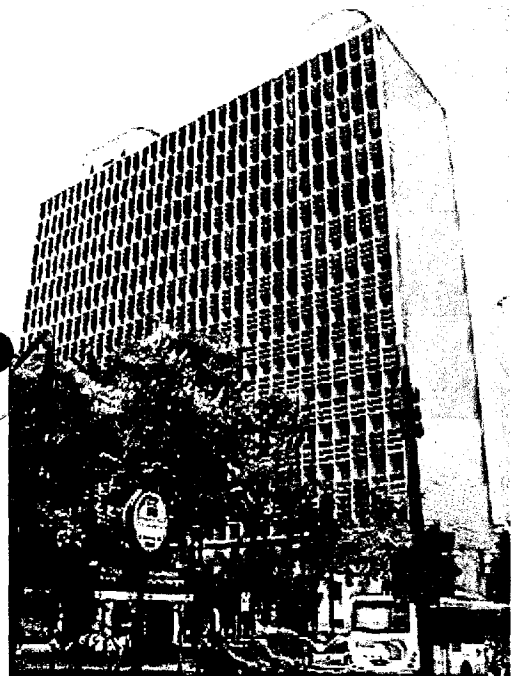
**OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES FILHO,**

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

nascido em 15 de dezembro de 1907 conhecido como Oscar Niemeyer, foi um arquiteto brasileiro, considerado uma das figuras-chave no desenvolvimento da arquitetura moderna mundial.

### Primeiros Trabalhos



### Ministério da Educação e Saúde, atual Palácio Gustavo Capanema

Em 1936, aos 29, Lucio Costa foi nomeado pelo então ministro da educação Gustavo Capanema para projetar a nova sede do Ministério da Educação e Saúde, no Rio de Janeiro, cujo concurso público ganhou por Archimedes Memória havia sido cancelado.[10] Embora Costa estivesse convicto da modernidade arquitetônica necessária, ainda lhe faltava uma hábil utilização dessa linguagem, e portanto ele reuniu um grupo de jovens arquitetos (Carlos Leão, Affonso Eduardo Reidy, Jorge Moreira e Ernani Vasconcellos) para projetar o edifício. Este projeto estava inserido no contexto político do Estado Novo, quando Getúlio Vargas, presidente do Brasil, usava a arquitetura e o urbanismo como ferramentas para ilustrar os novos rumos da nação em uma fase intermediária, que buscava se transformar de potência agrícola exportadora de café em um país industrializado. Ele também insistiu que próprio Le Corbusier deve ser convidado como consultor. Apesar de Niemeyer não ter sido inicialmente incluído na equipe, Costa o adiciona a equipe após insistência do jovem arquiteto. Durante o período de estadia de Le Corbusier no Rio, Niemeyer foi designado a ajudá-lo com os desenhos, o que lhe permitiu um contato mais próximo com o mestre suíço. Depois da partida de Corbusier, que havia produzido duas soluções para o edifício, Niemeyer modifica alguns aspectos de um dos esquemas, o que impressionou Lucio Costa a ponto do grupo decidir levar sua proposta em diante. Gradualmente Niemeyer se faz importante no grupo, sendo que em 1939 assume a liderança, após Lucio Costa se afastar do projeto.

O Ministério, que havia assumido a tarefa de moldar o "novo Homem, Brasileiro e moderno" foi o primeiro edifício modernista no mundo a ser patrocinado pelo Estado, numa escala muito maior que qualquer projeto de Le Corbusier construído até então. Concluído em 1943, quando Niemeyer tinha 36 anos, o Ministério havia demonstrado na prática os elementos que viriam a ser reconhecido como a base

modernismo arquitetônico brasileiro: eleva-se da rua apoiando-se em pilotis, elevando-se sobre pilares de concreto que mantêm o prédio suspenso, permitindo o trânsito livre de pedestres por baixo do mesmo (um espaço público de passagem). Empregou materiais locais, como os azulejos ligados à tradição portuguesa; revolucionou os brises-soleil corbusianos, ao torná-los ajustáveis e os relacionados com os dispositivos de sombreamento mouros da arquitetura colonial; cores ousadas, os jardins tropicais de Burle Marx, e especialmente encomendando obras de artistas, reunindo os maiores nomes do modernismo brasileiro, como Portinari, Alfredo Ceschiatti e Roberto Burle Marx. O edifício é considerado o primeiro grande marco da Arquitetura Moderna no Brasil.[13] e um dos mais influentes do século XX, sendo um modelo de diálogo entre estruturas baixas e blocos em altura (a exemplo da Lever House, em Nova Iorque).

Em 1939, aos 32 anos, Niemeyer participa do concurso que escolheria o projeto para o pavilhão brasileiro na Feira Mundial de Nova Iorque, em 1939. Embora Lucio Costa houvesse vencido o concurso por produzir um projeto em que, segundo o júri, havia grande teor nacionalista, Costa julgou o projeto de Niemeyer mais moderno e ousado, melhor e portanto propôs uma parceria para produzir um novo projeto. Executado em colaboração com Paul Lester Wiener, responsável pelo detalhamento dos interiores e stands da exposição, a estrutura era vizinha do pavilhão francês e contrastava com sua massa pesada por meio de sua pequena dimensão e delicadeza.

Costa explicou que o Pavilhão brasileiro adotou uma linguagem de "graça e elegância", leveza e fluidez espacial, com um plano aberto, curvas e paredes livres, que ele chamou de "jônico", contrastando-a com a arquitetura purista dominante na época, que ele classificou de "dórica". Impressionado com seu design vanguardista, o prefeito Fiorello La Guardia concedeu a Niemeyer as chaves da cidade de Nova York. Em uma época em que a Europa e os Estados Unidos estavam concentrando suas potências industriais na Segunda Guerra Mundial, o Brasil estava investindo em arquitetura, o que lhe colocou na vanguarda da Arquitetura Modernista internacional.

Em 1937, Niemeyer foi convidado por um parente para projetar um berçário para instituição filantrópica que atendidos jovens mães, a Obra do Berço, que se tornaria seu primeiro trabalho finalizado. Neste edifício nota-se a presença dos elementos defendidos na arquitetura moderna e clara influência de Le Corbusier: o pilotis, a planta livre, a fachada livre, possibilitando a abertura total de janelas na fachada, o terraço-jardim e o brise-soleil, pela primeira vez utilizado na vertical.

Durante a construção, o arquiteto estava fora do Brasil e, ao retornar, encontrou o brise instalado de forma inapropriada, sem proteger o interior contra a insolação. Sendo assim, Niemeyer, que nada havia cobrado pelo projeto, pagou pela execução do brise na forma em que havia projetado. O prédio da Obra do Berço foi inaugurado em 1938 e em 2012 a instituição ainda o ocupa.

No entanto, Niemeyer afirma que sua arquitetura começou na Pampulha, em Minas Gerais. "Pampulha foi o ponto de partida desta arquitetura livre e cheia de curvas que eu ainda amo até hoje. Foi, de fato, o início de Brasília ...".

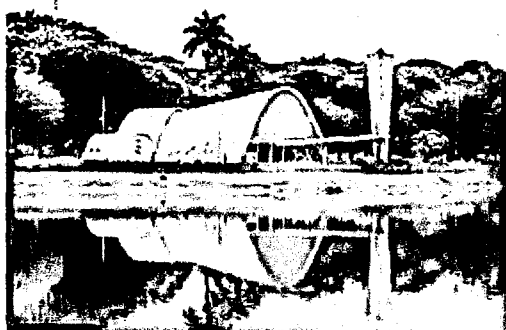
## Pampulha



**Marquise da Casa do Baile**

Em 1940, aos 33 anos, Niemeyer conheceu Juscelino Kubitschek, então prefeito de Belo Horizonte. Kubitschek, junto com o governador Benedito Valadares, queria desenvolver um novo subúrbio ao norte da cidade chamado Pampulha e convidou Niemeyer para projetar uma série de prédios que se tornariam conhecidos como o "Conjunto Arquitetônico da Pampulha". O complexo inclui um casino, um salão de dança e restaurante, um iate clube, um clube de golfe e uma igreja, os quais estão distribuídos em torno de um lago artificial. Uma casa de fim de semana para o prefeito também foi construída perto do lago. Os edifícios foram concluídos em 1943 e receberam aclamação internacional após a exposição "Brazil Builds", no Museu de Arte Moderna de Nova Iorque (MoMA). A maioria dos edifícios mostram abordagem particular de Niemeyer da linguagem corbusiana. No cassino, com sua fachada relativamente rígida, Niemeyer afasta-se dos princípios corbusianos e projeta volumes curvos fora do confinamento de uma grade racional. [16] Ele também explora o conceito de uma "promenade architecturale", na qual rampas-passarelas parecem flutuar, guiando as pessoas através do edifício ao mesmo tempo em que abrem a vista para a paisagem.

O pequeno restaurante (Casa do Baile) foi construído numa ilha artificial própria e é composto de um bloco aproximadamente circular a partir do qual se projeta uma marquise de forma livre, seguindo o contorno da ilha. Embora a forma livre tenha sido utilizada até mesmo na arquitetura de Le Corbusier e Mies van der Rohe, a sua aplicação ao ar livre foi uma invenção de Niemeyer. Ela dilui a hierarquia entre interior-exterior em um nível anteriormente não realizado, embora o tema fosse constantemente explorado pela maioria dos arquitetos modernistas. Esta aplicação de forma livre, juntamente com o telhado borboleta usado no Iate Clube e na casa de Kubitschek tornou-se uma grande tendência na época.



**Igreja São Francisco de Assis**

A obra-prima do complexo, porém, é considerada a igreja de São Francisco de Assis, quando foi construída, o concreto armado ainda era utilizada de forma tradicional, como em estruturas de pilares, vigas e lajes. Perret, em Casablanca e Maillart em Zurique já haviam explorado a liberdade plástica do, aproveitando a geometria do arco parabólico para construir cascas extremamente delgadas. A decisão de utilizar tal abordagem econômica para a construção de uma igreja, revolucionária na época, com base na tecnologia inerentemente plástica do concreto para criar uma expressão estética. De acordo com Joaquim Cardoso [17], a unificação de parede e teto em um único elemento criou uma nova monumentalidade antivertical. A exuberância formal desta igreja adicionado à forte integração entre arquitetura e arte (a igreja é coberta por azulejos de Portinari e murais de Paulo Werneck) levou a uma interpretação quase barroca da obra.

Embora alguns puristas europeus mais ortodoxos tenham criticado esse formalismo, a ideia de uma forma diferenciada diretamente derivada de uma razão lógica estrutural fez com que o prédio claramente fosse moderno sem romper completamente com o passado como era a tendência na época. Devido à sua importância na história da arquitetura brasileira e mundial, a igreja foi o primeiro edifício moderno a ser tombado no Brasil. Este fato não influenciou as autoridades conservadoras da igreja de Minas Gerais, que se recusaram a consagrar a igreja (o que só ocorreu em 1959), em parte por sua aparência não usual e em parte pelo painel pintado por Portinari, que possuía traços abstratos e onde reconhecia-se um cachorro, representando um lobo junto a São Francisco de Assis.

Pampulha, diz Niemeyer, ofereceu-lhe a oportunidade de "desafiar a monotonia da arquitetura contemporânea, a onda do funcionalismo mal interpretado que a limitava, e os dogmas de forma e função que havia surgido, contrariando a liberdade de plástico que o concreto permitia". A experiência também permitiu as primeiras colaborações entre Niemeyer e Roberto Burle Marx, considerado o mais importante paisagista do século XX. Eles seriam parceiros em muitos projetos nos próximos 10 anos, uma colaboração que produziu alguns dos melhores resultados em suas carreiras.

## Anos 40 e 50

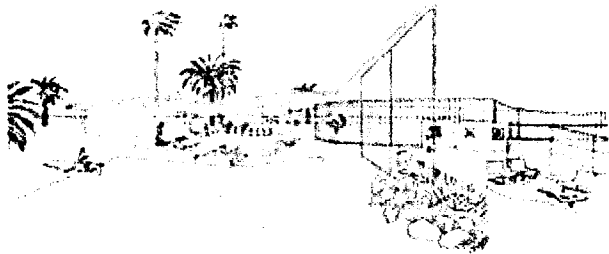
Com o sucesso da Pampulha e da exposição *Brazil Builds*, Niemeyer alcança fama internacional. Sua arquitetura do período desenvolveu o estilo brasileiro (*brazilian style*) que a igreja de Pampulha e, em menor parte (devido à sua linguagem primariamente corbusiana) o prédio do Ministério, iniciaram. Seus projetos deste período mostram preocupações claramente modernista, tal como no método projetual em que forma segue a função. Niemeyer, porém, departe do purismo estrito e manipula escala e proporção mais livremente, o que permitiu-lhe resolver programas e problemas complexos com plantas simples e inteligentes. Stamo Papadaki em sua monografia sobre Niemeyer também destaca a liberdade espacial característica de sua arquitetura simples e transparente. A sede do Banco Boavista, inaugurado em 1948, mostra uma tal abordagem. Ao lidar com um terreno urbano típico, Niemeyer adotado soluções criativas para humanizar o que alternativamente seria mais um bloco monolítico em altura, desafiando assim a solidez predominante que era a norma para edifícios bancários. A fachada sul envidraçada (com pouca insolação) reflete a Igreja da Candelária, demonstrando a sensibilidade de Niemeyer com entorno.

Tais projetos relativamente austeros para edifícios dentro de redes urbanas também pode ser vistos no Edifício Montreal (1951-1954), no Edifício Triângulo (1955), no Eiffel e no Edifício Sede do Banco Mineiro da Produção, exemplificando como Niemeyer priorizados unidade urbana à individualismo plástico em tais situações. Nessa época, Oscar Niemeyer atuou no mercado imobiliário de São Paulo para o Banco

Nacional Imobiliário (BNI). Os projetos dos edifícios Montreal, Triângulo, California e Eiffel são fruto de seu escritório montado em São Paulo neste período, sob supervisão do arquiteto Carlos Lemos, também responsável pela finalização e acompanhamento da execução do Copan.

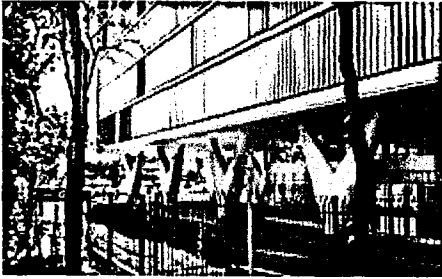
Ainda no início dos anos 40, Niemeyer recebeu duas encomendas de Francisco Inácio Peixoto: uma casa e um colégio em Cataguases. O projeto da residência de Chico Peixoto e o Colégio Cataguases, inaugurado em 1949, levaram Cataguases à cena da Arquitetura Moderna, atraindo olhares para a pequena cidade mineira. Ambas obras contaram com jardins de Roberto Burle Marx. O Colégio possui murais de Paulo Werneck e Cândido Portinari.[23], enquanto a casa mostra profunda influência do trabalho de Lucio Costa, que produzia estruturas modernas porém com muitos elementos coloniais, tais como telhas cerâmicas e esquadrias pintadas com cores fortes.

Em 1947, aos 40 anos, Niemeyer voltou para Nova Iorque para integrar a equipe internacional encarregada de projetar a sede das Nações Unidas. O esquema número 32 de Niemeyer foi aprovado pelo conselho de projetistas, mas Niemeyer acabou por ceder à pressão de Le Corbusier, e, juntos, eles apresentaram projeto 23/32 (desenvolvido com Bodiansky e Weissmann), que mantinha a disposição geral de Niemeyer, porém com a grande assembléia posicionado ao centro, que Corbusier julgou hierarquicamente correto. Apesar da insistência de Le Corbusier para desenvolver e detalhar o esquema 23/32, aprovado pelo conselho de administração, ele foi realizado por Wallace Harrison e Max Abramovitz.



**Residência Tremain, desenho de Niemeyer**

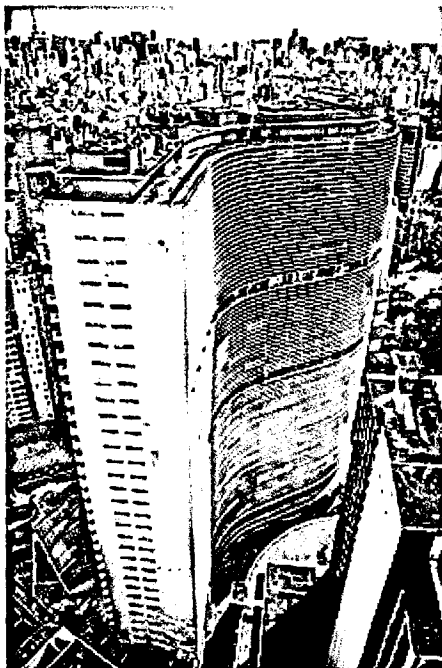
Esta estadia nos Estados Unidos também rendeu Niemeyer o projeto para a residência Burton G. Tremain, um de seus mais ousados projetos residenciais. Em meio a jardins exuberantes de Burle Marx, a residência apresenta um plano extremamente aberto projetado para uma experiência de vida total próxima do Oceano Pacífico, em Montecito, Califórnia. Niemeyer projetou poucos para os Estados Unidos, dada a sua filiação ao Partido Comunista que em várias ocasiões o impediu de obter um visto. Isso ocorreu em 1946, quando ele foi convidado a dar aulas na Universidade de Yale. Em 1953, aos 46 anos, Niemeyer foi escolhido para o cargo de reitor da Escola de Design da Universidade de Harvard, mas novamente suas visões políticas foram uma questão problemática. Em 1950, o primeiro livro sobre seu trabalho foi publicado nos Estados Unidos por Stamo Papadakis, "The Work of Oscar Niemeyer". Foi o primeiro estudo sistemático de sua arquitetura, o que contribuiu significativamente para a promoção de seu trabalho no exterior. Ele foi seguido em 1956 por "Oscar Niemeyer: Works in progress", do mesmo autor. Niemeyer então já era auto-confiante em seu trabalho para seguir seu próprio caminho no cenário internacional da arquitetura moderna. Foi nessa época que Niemeyer parte da experiência dos arcos parabólicos que ele havia projetado na Pampulha para explorar ainda mais o seu material padrão, o concreto.



Palácio da Agricultura, atual MAC USP, com os pilotis em V

A criatividade formal de Niemeyer é frequentemente comparada àquela de escultores. Este impulso prolífico encontrou condições para se desenvolver no Brasil da década de 1950, um período de intensa construção quando Niemeyer recebeu inúmeras comissões. Yves Bruand ressaltou que, desde seu projeto de um teatro ao lado do edifício do Ministério da Educação e Saúde, em 1948, foi nas estruturas que Niemeyer desenvolve seu vocabulário formal. Em 1950 ele foi convidado para projetar o parque Ibirapuera em São Paulo devido as comemorações do 400º aniversário da cidade. O plano, que consistia de vários pavilhões porticados interligados através de uma gigantesca marquise de forma livre, teve que ser simplificado devido a razões econômicas. Os edifícios resultantes são menos interessante individualmente, o que transfere para as disposições volumétricas o papel de experiência estética dominante. Para estes edifícios Niemeyer desenvolveu pilotis de diversas formas, tais como aqueles em V, que se tornou extremamente popular. Uma variação sobre o mesmo tema foi o pilotis em W que suporta o Conjunto Governador Juscelino Kubitschek (1951), dois grandes edifícios que contém cerca de 1.000 apartamentos.

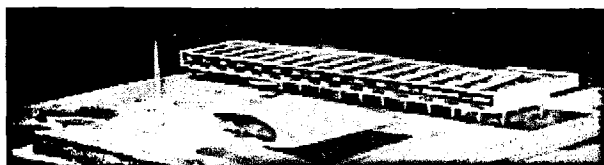
Seu projeto foi baseado num esquema anterior para o hotel-apartamento Quitandinha em Petrópolis, concebido um ano antes e nunca realizado. Com 33 andares e mais de 400 metros de comprimento, abrigaria 5.700 unidades juntamente com serviços comuns, tais como comércio e escolas, sendo uma versão de Niemeyer para o programa desenvolvido por Le Corbusier em sua Unité d'Habitation em Marselha.



Edifício Copan, São Paulo

Um programa semelhante foi realizado no centro de São Paulo no Edifício Copan (1953-1966). Este famoso cartão-postal representa um microcosmo da população diversa da cidade. Sua horizontalidade, enfatizado pelos brises de concreto, juntamente com o fato de ser um edifício residencial foi uma abordagem interessante para habitação popular na época, uma vez que em 1950 o processo de suburbanização já havia começado e os centros urbanos estavam sendo ocupado principalmente por empresas e corporações, geralmente ocupando edifícios verticais "masculinos", opostos à abordagem "feminina" de Niemeyer. Em 1954, Niemeyer também projetou o Edifício Niemeyer na Praça da Liberdade, em Belo Horizonte. O edifício tem uma planta de forma totalmente livre é remanescente do arranha-céu de vidro que Mies van der Rohe havia projetado em 1922, embora com uma qualidade material oposta à solução transparente do alemão. Na mesma praça Niemeyer projeta a Biblioteca Pública Estadual, também em 1954. Ainda em Belo Horizonte é responsável pelo projeto do Colégio Estadual Central, onde novamente Niemeyer se utiliza da técnica estrutural para obter resultados estéticos delicados, sem prejudicar funções programáticas.

Durante esse período, Niemeyer projeta inúmeras residências. Entre eles estão uma casa de fim de semana para o seu pai, em Mendes (1949), que foi construído a partir da estrutura de um galinheiro existente; a residência Prudente de Moraes Neto, no Rio de Janeiro (1943-1949), baseada no projeto original de Niemeyer para a casa de Kubitschek na Pampulha; uma casa para Gustavo Capanema (1947) (o ministro que encomendou o edifício do Ministério); a residência Leonel Miranda (1952), com duas rampas em espiral que dão acesso ao primeiro piso sobre pilotis oblíquos e com telhado borboleta. Estes projetos contam com a mesma fachada inclinada usada na Residência Tremaine, o que permite uma boa iluminação natural. Ainda em 1954 ele projetou a famosa casa Cavanelas, com seu telhado metálico aludindo a uma tenda e que, com a ajuda de jardins de Burle Marx, está perfeitamente adaptada ao sítio montanhoso.



**Maquete do Colégio Estadual Central**

No entanto, a sua obra-prima residencial é considerada a casa que Niemeyer projetou para si mesmo em 1953. A casa das Canoas está localizada em um terreno em declive com vista de longe para o mar, e é desenvolvida em dois pisos: o primeiro é um pavilhão transparente e fluido com um telhado em forma livre suportado em finas colunas metálicas. Os cômodos estão localizado no andar de baixo e é mais tradicionalmente organizado. O projeto aproveita o terreno irregular, de modo a não perturbar a paisagem. Embora a casa seja bem integrada no terreno, ela não escapou de críticas. Niemeyer lembrava que Walter Gropius, que visitou o país como um júri na segunda Bienal de São Paulo, argumentou que embora bela, a casa não poderia ser pré-fabricada, para que Niemeyer respondeu que a casa foi projetada para sua própria família e num terreno peculiar, não um plano simples.

Para Henry-Russell Hitchcock, a casa das Canoas foi a expressão mais extrema do lirismo de Niemeyer, definindo ritmo e dança como a suprema transgressão à utilidade. Mesmo ignorando algumas críticas, Niemeyer percebeu que tal arquitetura orgânica é de fato muito específica e dependente de grandes talentos e qualidade de execução para ser bem sucedida.

Em meados da década de 50, Oscar Niemeyer atuou, ainda que brevemente, no mercado imobiliário de São Paulo, para o Banco Nacional Imobiliário (BNI). Os edifícios Montreal, Triângulo, Califórnia e Eiffel são fruto de seu escritório montado em São Paulo neste período, sob supervisão do arquiteto Carlos Lemos, também responsável pela finalização e acompanhamento da execução do Copan. Na mesma época, Niemeyer também projetou o Edifício Itatiaia, em Campinas.

Em 1955, funda a revista Módulo, no Rio de Janeiro, uma das mais importantes revistas de arquitetura, urbanismo, arte e cultura da década de 50. Foi um dos grandes meios do arquiteto de divulgar sua obra no Brasil. Sua produção foi proibida pela ditadura militar em 1965 e só voltou a circular em 1975.

### Revisão auto-crítica: Depoimento

Em 1953 a arquitetura moderna brasileira, que havia sido enormemente elogiada desde a exposição Brazil Builds, começou a ser alvo de críticas internacionais, principalmente das frentes racionalistas. A arquitetura de Niemeyer em particular foi muito criticado por Max Bill, arquiteto e designer suíço que havia concedido uma entrevista para a revista Manchete, onde atacou o uso de formas livres por Niemeyer como puramente decorativo (em oposição ao conjunto Pedregulho, de Affonso Reidy), seu uso de painéis murais e o caráter individualista de sua arquitetura, que "está em risco de cair em um academicismo antissocial perigoso".

A primeira reação de Niemeyer à crítica de Bill foi de ignorar e desqualificá-la, seguido por um ataque baseado na atitude paternalista Bill, que o teria impedido de perceber as diferentes realidades sociais e econômicas entre o Brasil e países Europeus. Lucio Costa também destacou que a arquitetura brasileira (e a de Niemeyer) era baseada no trabalho não qualificado que permitiu uma arquitetura trabalhada manualmente com base no concreto, expressando "uma tradição de construtores da igreja [brasileiros], ao contrário de montadores de relógios [suíços]".



Edifício Califórnia

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF 100 408

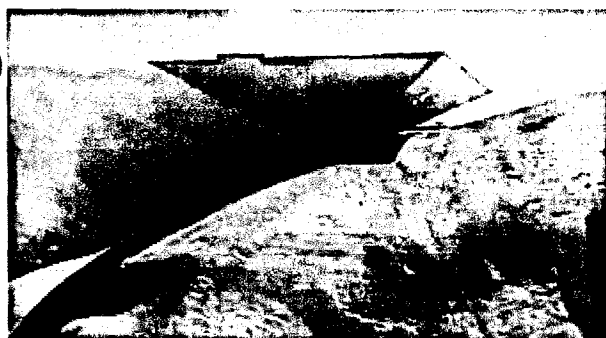
Apesar de exagerada e mal recebida, as palavras de Bill foram eficazes em trazer a atenção a arquitetura medíocre que estava sendo produzida por arquitetos menos talentosos, que utilizavam o vocabulário de Niemeyer da maneira antimoderna que Bill criticara. Niemeyer mesmo admitiu que por um determinado período "aceitava trabalhos em demasia, executando-os às pressas, confiando na habilidade e na capacidade de improvisação de quem me julgava possuidor".

O Edifício Califórnia em São Paulo é um exemplo. Ignorado por seu criador, ele apresenta os pilotis em V que funcionam bem em edifícios isolados no terreno, criando um tratamento diferente para aquele espaço sem a necessidade de dois sistemas estruturais distintos como Corbusier fizera em Marselha. Porém, seu uso num típico terreno urbano foi uma decisão puramente formalista que chegava a comprometer a lógica estrutural do edifício, que exigiu uma miríade de diferentes sistemas de sustentação.

A Interbau de Berlim em 1957 proporcionou a Niemeyer não só a chance de construir um exemplo de sua arquitetura na Alemanha, mas também a oportunidade de visitar a Europa pela primeira vez, em 1954.

O contato com os antigos monumentos do velho mundo teve um impacto duradouro sobre as opiniões de Niemeyer sobre arquitetura, que então considerava completamente dependente das qualidades estéticas. Juntamente com suas análises sobre a produção brasileira da época e a recente crítica internacional recente, esta viagem levou Niemeyer a um processo de revisão de seu próprio trabalho, que ele publicou como um texto intitulado "Depoimento" em sua revista Módulo.

Ele propôs uma simplificação de sua arquitetura, descartando múltiplos elementos secundários tais como brises-soleil, pilotis esculturais e marquises. Sua arquitetura a partir de então seria uma expressão da estrutura através de volumes puros. Seu método de projeto também mudaria, priorizando o impacto estético sobre outras funções programáticas, uma vez que para ele, "quando a forma cria beleza, tem na própria beleza em sua justificação".

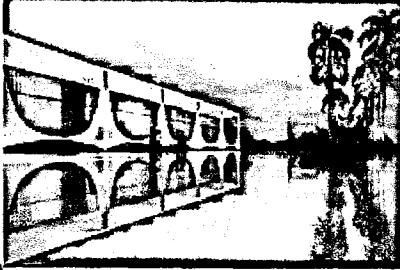


**Maquete do Museu de Arte Moderna de Caracas**

Em 1955, aos 48 anos, Niemeyer projetou o Museu de Arte Moderna de Caracas. Esse projeto foi a materialização de sua revisão crítica. Posicionado no topo de um penhasco com vista para o centro de Caracas, o museu tinha uma forma de pirâmide invertida que dominava a paisagem. O edifício prismático e opaco quase não possuía conexão com o exterior em suas paredes, embora seu teto de vidro permitia quantidades específicas de luz natural no edifício. Um sistema eletrônico manteria as condições de iluminação inalteradas durante todo o dia com luz artificial complementar.

O interior, no entanto, era mais familiar à linguagem de Niemeyer, com o rampas-passarela que ligariam os diferentes níveis e o mezanino, uma laje de forma livre que tinha função estrutural de tirantes estabilizadores da forma piramidal. Esta pureza da forma e da simplicidade arquitetônica culminaria em seu trabalho em Brasília, onde as qualidades plásticas dos edifícios são expressas apenas por elementos estruturais.

### Brasília



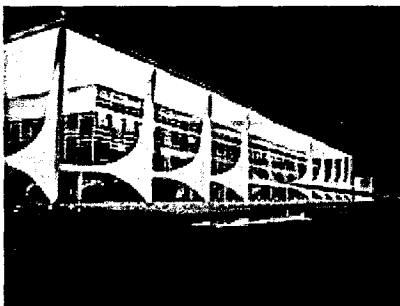
● Palácio da Alvorada

“...quem for a Brasília, pode gostar ou não dos palácios, mas não pode dizer que viu antes coisa parecida. E arquitetura é isso — invenção.”

— Oscar Niemeyer

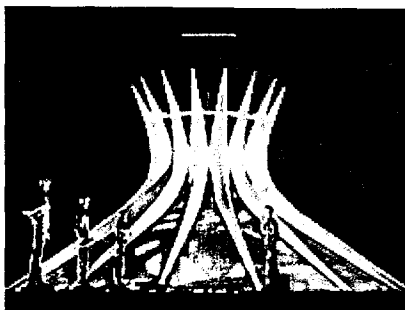
Em 1957, Niemeyer abre um concurso público para o Plano Piloto de Brasília, a nova capital. O projeto vencedor é o apresentado por Lúcio Costa, seu amigo e ex-patrão. Niemeyer, arquiteto escolhido por Juscelino, seria responsável pelos projetos dos edifícios, enquanto Lúcio Costa desenvolveria o plano da cidade.

● Brasília foi um grande desafio; a cidade foi construída na velocidade de um mandato, e Niemeyer teve de planejar uma série de edifícios em poucos meses para configurá-la. Entre os de maior destaque estão a residência do Presidente (Palácio da Alvorada), o Edifício do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), a Catedral de Brasília, os prédios dos ministérios, a sede do governo (Palácio do Planalto) além de prédios residenciais e comerciais.



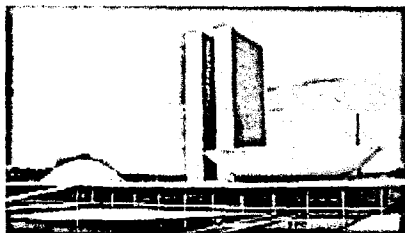
● Palácio do Planalto

A determinação de Kubitschek foi fundamental para a construção de Brasília, levando para frente sua intenção de desenvolver o centro despovoado do Brasil (a exemplo da marcha do oeste norte-americana): povoar o interior e levar o progresso Brasil adentro.



**Catedral de Brasília**

O projeto de Lúcio Costa, vencedor do concurso, punha em prática os conceitos modernistas de cidade: o automóvel no topo da hierarquia viária, facilitando o deslocamento na cidade, os blocos de edifícios afastados, em pilotis sobre grandes áreas verdes. Brasília possui diretrizes que remetem aos projetos de Le Corbusier na década de 1920 e ainda ao seu projeto para a cidade de Chandigarh, pela escala monumental dos edifícios governamentais. A cidade de Lúcio Costa também possui conceitos semelhantes aos dos estudos de Hilberseimer.



**Congresso Nacional**

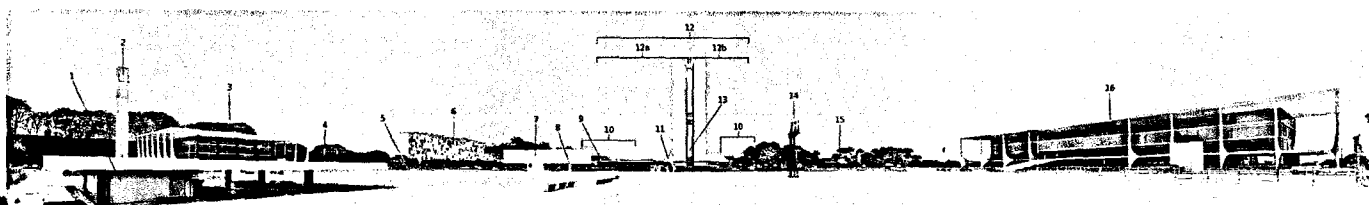
Nesta nova cidade projetada, levou-se em conta a idéia da Carta de Atenas, onde todas as moradias seriam reunidas numa área comum. Dessa, todos os funcionários, fossem servidores ou parlamentares, deveriam habitar os mesmos prédios, o que foi equivocadamente relacionado às posições políticas de Niemeyer.

A construção de Brasília foi controversa; os preceitos do urbanismo modernista já sofriam críticas antes mesmo do início de sua construção, devido a sua escala monumental e à prioridade dada ao automóvel. Brasília cresceu de forma não prevista e cidades-satélite surgiram para acomodar a crescente população. Atualmente, apenas uma pequena parcela dos habitantes do Distrito Federal habita a área prevista no plano piloto de Lúcio Costa. Em maio de 1958 inaugurou-se o primeiro templo de alvenaria em Brasília, a Igrejinha Nossa Senhora de Fátima. Construída em 100 dias, mostra entre tantos monumentos como Niemeyer manipula a escala pequena e humana. O interior possuía painéis de Alfredo Volpi.

O Palácio da Alvorada foi o primeiro edifício público inaugurado em Brasília, em junho de 1958. Nesta obra Niemeyer desenha pilares em um formato inusitado. A forma dos pilares da fachada deu origem ao símbolo e emblema da cidade, presente no brasão do Distrito Federal.

O Palácio do Planalto foi inaugurado no dia da transição da capital, em 21 de abril de 1960. Durante a construção do edifício, a sede do Governo funcionou no Catetinho, um sobrado de madeira, nos arredores de Brasília. É um dos edifícios da Praça dos Três Poderes, sendo os demais o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional.

Marcante por sua arquitetura singular, a Catedral Metropolitana é uma das obras mais expressivas de Brasília. O acesso à nave se dá através de uma passagem subterrânea, intencionalmente escura e mal-iluminada, visando o contraste com o interior que recebe iluminação natural intensa. O edifício do Congresso Nacional do Brasil, inaugurado em 1960, localiza-se no centro do Eixo Monumental, a principal avenida de Brasília. À frente há um espelho d'água e um grande gramado e na parte posterior do edifício se encontra a Praça dos Três Poderes. É um dos edifícios mais importantes do Brasil. É composto de duas semiesferas, que abrigam o Câmara dos Deputados e o Senado. Entre as semiesferas há dois blocos de escritórios.



EVista panorâmica da Praça dos Três Poderes: a esquerda o Supremo Tribunal Federal (3), no centro o Congresso Nacional – (12) e a direita o Palácio do Planalto (16)

### Exílio e Projetos no Exterior



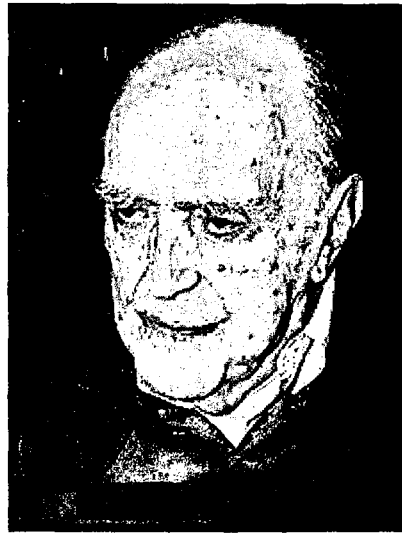
Sede da Editora Mondadori

Em 1964 viaja para Israel a trabalho e volta para um Brasil completamente diferente. Em março o presidente João Goulart, (Jango), que assumira após o presidente eleito Jânio Quadros renunciar, havia sido deposto por um golpe dos militares, que assumem o controle do país e instauram um regime de ditadura que duraria 21 anos.

O comunismo de Niemeyer lhe custou caro. No período da ditadura militar do Brasil, a revista Módulo, que dirigia, tem a sede parcialmente destruída, o escritório de Niemeyer é saqueado, seus projetos passam a ser recusados e a clientela desaparece. Em 1965, 223 professores, entre eles Niemeyer, se demitem da Universidade de Brasília, em protesto contra a política universitária e retaliações do Governo Militar. No mesmo ano viaja para França, para uma exposição sobre sua obra no Museu do Louvre.

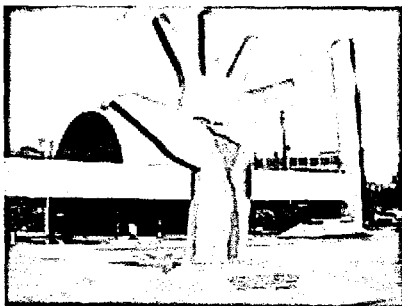
No ano seguinte, impedido de trabalhar no Brasil, muda-se para Paris. Começa aí uma nova fase de sua vida e obra. Abre um escritório nos Champs-Élysées, e tem clientes em diversos países, em especial na Argélia, onde desenha a Universidade de Constantine e, em 1970, a mesquita de Argel. Na França, projeta a sede do Partido Comunista Francês (doação), a Bolsa de Trabalho de Bobigny, o Centro Cultural Le Havre e na Itália a Editora Mondadori. Este último edifício foi encomendado por Arnaldo Mondadori, que havia se impressionado com o Palácio do Itamaraty durante uma visita à Brasília. Ao especificar que gostaria de uma colunata similar em seu edifício, Niemeyer atendeu ao pedido porém

utilizando arcos de contornos paramétricos, que poderiam cobrir vãos diferenciados, oposto aos arcos plenos do edifício de Brasília. No edifício milanês, todos os cinco pavimentos são suspensos na colunata, o que transfere às delicadas colunas muito mais cargas que no esquema do Itamaraty.



Oscar Niemeyer em 2008

Dada a preferência pelo concreto armado e o desenvolvimento das inúmeras possibilidades fornecidas pelo mesmo, as obras de Niemeyer contaram com a fundamental parceria dos engenheiros Joaquim Cardozo (1897-1978) e José Carlos Sussekind (1947), sendo o primeiro responsável pelo cálculo da maioria das obras da construção de Brasília e o segundo pelas obras da década de 70 até a atualidade.



Mão, escultura de Niemeyer no Memorial da América Latina, São Paulo, 1989.

Niemeyer retorna ao Brasil no começo dos anos 80, no início da abertura política, quando da anistia dos exilados no governo João Figueiredo.

Na ocasião o antropólogo Darcy Ribeiro, amigo de Niemeyer, era vice de Brizola, ex-exilado e governador do Rio de Janeiro eleito em 1982. Para consolidar os projetos educacionais e culturais de Darcy Ribeiro, Niemeyer projeta os CIEPs e o Sambódromo do Rio de Janeiro, que possui salas de aula sob as arquibancadas.

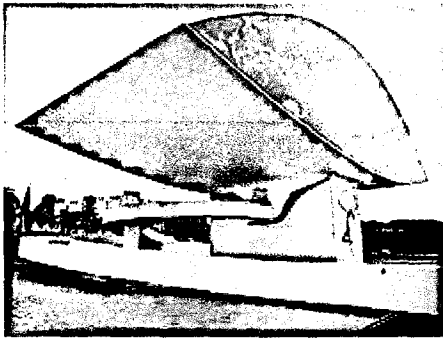
Projetou ainda na década de 1980 o Memorial JK; o Edifício Manchete; sede do Grupo Bloch em 1983; a Arena de Rodeios e o Parque do Peão "Mussa Calil Neto", na cidade de Barretos, interior de São Paulo (1984); o Panteão da Pátria em Brasília (1985) e o Memorial da América Latina (1987), em São Paulo. Em 1988, é criada a Fundação Oscar Niemeyer a fim de preservar o seu acervo de cerca de 500 trabalhos.



**Museu de Arte Contemporânea de Niterói, 1996.**

O Memorial da América Latina, localizado no bairro da Barra Funda, na cidade de São Paulo, inaugurado em 18 de março de 1989, possui o conceito e o projeto cultural desenvolvido pelo antropólogo Darcy Ribeiro.

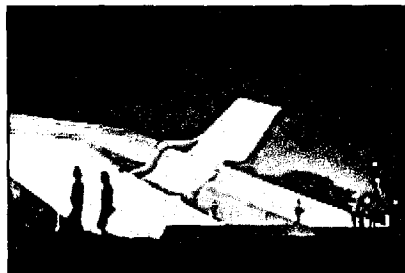
Em 1991, aos 84 anos, projetou o MAC Niterói, em um terreno que ele próprio escolheu quando andava de carro por Niterói. Considerado uma de suas grandes obras, o projeto do MAC integra a arquitetura com o panorama da Baía de Guanabara, a praia de Icarai e o relevo do Rio de Janeiro.



**Museu Oscar Niemeyer, Curitiba. Inaugurado em 2002.**

Em 22 de novembro de 2002 foi inaugurado o complexo que abriga o Museu Oscar Niemeyer, em Curitiba. Por sua forma inusitada, o museu é popularmente chamado de Museu do Olho ou Olho do Niemeyer. Abriga diversas exposições ao longo do ano e traz milhares de turistas do Brasil e do exterior. O Museu preza por sua arquitetura moderna, representando originalmente um pinheiro (segundo Niemeyer).

Em 2003, Niemeyer foi escolhido para projetar seu primeiro edifício na Grã-Bretanha, um pavilhão provisório na Serpentine Gallery - uma galeria londrina que constrói a cada ano um pavilhão no Jardim do Hyde Park. Apesar de sua preferência pelo concreto, Niemeyer optou pela execução em aço devido ao caráter temporário da obra, que pedia uma arquitetura desmontável.



**Auditório Ibirapuera, concluído em 2005.**

No ano de 2002 é concluída a 12ª versão do projeto do Auditorio Guimaraes, projetado para o local desde 1952 e cujas obras são finalizadas em 2005.

RF. 100.406

Em 15 de dezembro de 2006, com quase 50 anos de atraso, foi inaugurado o Museu Nacional Honestino Guimarães e a Biblioteca Nacional Leonel de Moura Brizola, que formam, juntas, o maior centro cultural do Brasil, denominado Complexo Cultural da República, na Esplanada dos Ministérios em Brasília. O Complexo, de 91,8 mil metros quadrados custou 110 milhões de reais ao Governo do Distrito Federal. A inauguração foi programada para coincidir com o 99º aniversário de Oscar Niemeyer.

Conjunto, projetado por Oscar Niemeyer, de construções na orla da cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, no Brasil, em caráter complementar ao Museu de Arte Contemporânea de Niterói, em um caminho entre o Centro da cidade e os bairros da Zona Sul, formando um complexo cultural, o Caminho Niemeyer. Integram, além do Museu de Arte Contemporânea, a estação de catamarãs de Charitas, o Teatro Popular de Niterói, o Memorial Roberto Silveira, a sede da Fundação Oscar Niemeyer e a Praça JK. Está em construção o Museu do Cinema Brasileiro. Foram acrescentados recentemente, ao projeto, uma torre panorâmica, uma nova estação de barcas e um centro de convenções.

#### 2007: Seu centenário

Niemeyer completou em 2007 o centésimo aniversário perfeitamente lúcido e ativo. Neste mesmo ano, no dia 12 de dezembro, recebeu a mais alta condecoração do governo francês pelo conjunto de sua obra, o título de Comendador da Ordem Nacional da Legião de Honra.

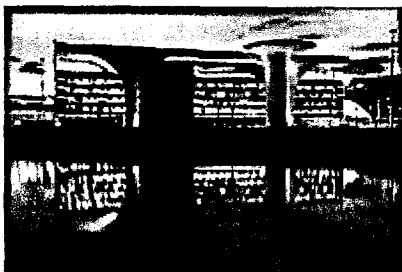
Vladimir Putin, presidente da Rússia, conferiu-lhe a condecoração da Ordem da Amizade no dia 14 de dezembro.[46] No mesmo ano de 2007 o Iphan tombou 35 obras do arquiteto, das quais 24 foram selecionadas pelo próprio Niemeyer.

Fora do Brasil, em 2007, o arquiteto iniciou as obras do seu primeiro projecto na Espanha: um centro cultural com o seu nome, Centro Niemeyer, em Avilés, Astúrias. Este projecto foi oferecido à Fundação Príncipe das Astúrias como agradecimento pela condecoração que Niemeyer recebeu, em 1989 (Prémio Príncipe das Astúrias das Artes). Do projecto consta de cinco peças separadas e complementares: praça, auditório, cúpula, torre e um edifício polivalente. Foi inaugurado na Primavera de 2011.



**Centro Cultural Internacional Oscar Niemeyer, Espanha**

Em 2008 foi inaugurada a Estação Cabo Branco, em João Pessoa no estado da Paraíba. O complexo, localizado na Ponta do Seixas, extremo oriental das Américas, tem como foco central "uma torre espelhada erguida em forma octogonal, com 43 metros de distância entre lados opostos e apoiada sobre uma parede cilíndrica com 15 metros de diâmetro". O projeto tem 8.571m².



**Palácio Tiradentes, uma das edificações que compõe a Cidade Administrativa de Minas Gerais.**

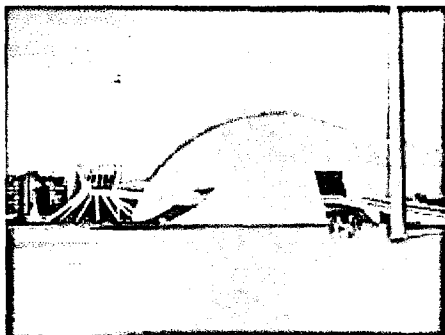
Também foi convidado a elaborar o projeto arquitetônico do novo centro administrativo do governo de Minas Gerais. Este centro localiza-se entre a capital mineira e o Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins). Mais um projeto ousado que - dentre outras edificações no local - previa uma laje de quase 150 metros apoiada em apenas dois pilares.

Curvas, concreto armado e o maior prédio suspenso do mundo. A Cidade Administrativa de Minas Gerais é considerada o projeto mais ousado de Oscar Niemeyer. A obra, realizada no governo Aécio Neves, abriga as Secretarias e órgãos do Estado e foi inaugurada 4 de março de 2010.

Dar vida às formas desenhadas por Niemeyer foi um grande desafio conquistado pela engenharia. O conjunto abriga ao todo cinco edificações. O Palácio Tiradentes, sede do governo, é totalmente suspenso por cabos de aço, formando um vão livre de 147 metros no térreo. As secretarias foram alocadas em dois prédios idênticos com os nomes "Minas" e "Gerais", feitos em curva, com 15 andares cada um. Completam o cenário, um centro de convivência em formato redondo, com lojas, restaurantes e bancos, e o auditório JK com 490 lugares.

### **Críticas**

A partir de Pampulha, especificamente seu trabalho na Igreja São Francisco de Assis, Niemeyer sofreu críticas internacionais sobre o caráter individualista de sua obra. De acordo com os preceitos modernistas da época, a arquitetura deveria ser uma arte em si só, desempenhando seu papel social inerente. Especialmente na sociedade em que se desenvolvia, seria necessário primar função e economia nas construções, visto que no período pós-guerra o problema de habitação social se tornou bastante discutido. Embora seus primeiros trabalhos claramente se desenvolvessem em função de solucionar o problema em questão, seus projetos após Brasília se desenvolveram de maneira cada vez mais escultórica, de modo que nos anos 2000 sua arquitetura apresenta sérios problemas funcionais.



**Museu Nacional Honestino Guimarães**

Em 2007 foi eleito o nono gênio mundial vivo em uma lista compilada pela empresa Syntetics (Lista dos 100 maiores gênios vivos).[57]

Se é certo - como acredito - que nós, homens, inventamos a vida, o mundo imaginário em que habitamos, Oscar Niemeyer é um dos que mais contribuíram para isso, inventando uma arquitetura que parece nascida do sonho e, com isso, nos ajuda a viver.

— Ferreira  
Gullar

Depois que Galileu provou que Epuor si muove, Oscar nos ensinou que a beleza é leve (como no verso de Gullar) e se move diante do olhar. Cada obra é uma escultura tridimensional, visível de ângulos distintos, de fora, e embebida de rotação de vida, de dentro. A arquitetura é o lugar para deixar a nuvem entrar, em meio aos pilotis [...] A beleza dos traços do arquiteto era leve porque não eram os traços do homem, mas das curvas sinuosas de pedras, ondas do mar, pássaros e lagartos. Ele se apropriou, como homem, do que não era humano exatamente para nos tornar mais humanos."

—  
Leonel  
Kaz

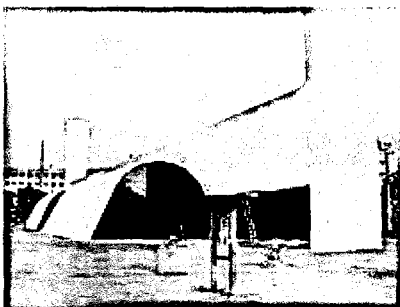
Para os arquitetos criados pelo movimento moderno, Oscar Niemeyer posiciona-se no mais alto grau de sabedoria. Invertendo o ditado familiar de que 'forma segue a função', Niemeyer demonstrou que 'quando a forma cria beleza, ela se transforma em funcional, e, portanto, fundamental na arquitetura'.

Dizem que Yuri Gagarin, o pioneiro cosmonauta russo, visitou Brasília e comparou a experiência com aterrisar em um planeta diferente. Muitas pessoas quando vêem a cidade de Niemeyer pela primeira vez devem sentir o mesmo. É audaciosa, escultural, colorida e livre - e não se compara a nada que se tenha feito antes. Poucos arquitetos na história recente têm sido capazes de convocar tal vocabulário vibrante e estruturá-lo em tal linguagem tectônica brilhantemente comunicativa e sedutora.

—  
Sir Norman  
Foster,  
arquiteto

Todavia, há personalidades que não concordam com a genialidade de Niemeyer:

Sobre o projeto da biblioteca no Memorial da América Latina, na Barra Funda, em São Paulo:



Biblioteca Victor Civita, no Memorial da América Latina.

A casca é uma forma inteligentíssima porque trabalha somente à compressão, sob medida para o concreto, que não tem resistência à tração. Ora, romper o trânsito dos esforços que se dirigiam tranquilamente ao solo, para remetê-los a uma viga reta gigantesca, "a maior do mundo", é no mínimo um tremendo non sense, 95 metros. Niemeyer insiste na ideia de que isso é "avanço tecnológico" e às vezes apresenta suas "intuições estruturais" como uma homenagem à engenharia nacional. É preciso que alguém aponte a ingenuidade dessa deslocada pretensão que, ao contrário do que dizem e repetem seus admiradores, não constitui intuição estrutural: tudo não vai além de investir recursos públicos no alto custo de uma proposta tecnicamente ineficiente.

—  
Joaquim  
Guedes

Sei que isso pode soar chocante, porque há um consenso quase universal aqui no Brasil de que Niemeyer é um gênio. (...) Deixando de lado a política stalinista de Niemeyer, que é execrável, há uma contradição fundamental e irreconciliável entre o que ele professa e a obra que ele produziu. Ele afirma querer uma sociedade baseada em princípios igualitários, mas sua arquitetura, para usar a linguagem do mundo da computação, não é user-friendly. Ao contrário: ela é profundamente elitista e mesmo egoísta, concentrada principalmente em fazer declarações grandiosas e eloquentes por si mesmas, para satisfação de Niemeyer e seus admiradores, mesmo que cause desconforto ou inconveniência ao usuário."

— Larry  
Rohter

## Vida pessoal

Viúvo desde 2004, casou em novembro de 2006 com sua secretária, Vera Lúcia Cabreira, de 60 anos. Até 23 de setembro de 2009, quando foi internado, passando em seguida por duas cirurgias, para retirada da vesícula e de um tumor do cólon, o arquiteto costumava ir todos os dias ao seu escritório em Copacabana, onde trabalhava no projeto Caminho Niemeyer, em Niterói, um conjunto de nove prédios de sua autoria.[11] Até outubro de 2009, Niemeyer permaneceu internado no mesmo hospital, no Rio de Janeiro. Em 25 de abril de 2010, foi novamente internado, apresentando um quadro de infecção urinária. O arquiteto deveria participar do lançamento da edição especial da revista "Nosso Caminho", no dia 27 de abril, em homenagem aos 50 anos de Brasília. A festa foi cancelada.

Anna Maria Niemeyer, que deu cinco netos, treze bisnetos e quatro trinetos ao arquiteto, faleceu no dia 6 de junho de 2012, aos 82 anos.

Até 23 de setembro de 2009, quando foi internado, passando em seguida por duas cirurgias, para retirada da vesícula e de um tumor do cólon, o arquiteto costumava ir todos os dias ao seu escritório em Copacabana, onde trabalhava no projeto Caminho Niemeyer, em Niterói, um conjunto de nove prédios de sua autoria.[65] Até outubro de 2009, Niemeyer permaneceu internado no mesmo hospital, no Rio de Janeiro. Em 25 de abril de 2010, foi novamente internado, apresentando um quadro de infecção urinária. O arquiteto deveria participar do lançamento da edição especial da revista "Nosso Caminho", no dia 27 de abril, em homenagem aos 50 anos de Brasília. A festa foi cancelada.

Poucos dias antes de completar 105 anos de idade, Oscar Niemeyer faleceu no Rio de Janeiro, a 5 de dezembro de 2012, às 21h55', em decorrência de uma infecção respiratória. Ele estava internado desde 2 de novembro, no Hospital Samaritano, em Botafogo, na Zona Sul da cidade.

## Outras artes

### Design

Niemeyer também produziu mobílias na década de 1970, levando à madeira prensada as curvas que já aplicava ao concreto. Projetou, junto com sua filha Anna Maria, o mobiliário do Palácio da Alvorada, o da Sede do Partido Comunista Francês e alguns outros móveis comercializados na mesma década. Os móveis de Niemeyer foram expostos em diversos museus brasileiros e salões e feiras internacionais.

### Escultura

Monumento a Carlos Fonseca Amador, Nicarágua, 1982

Monumento "Tortura Nunca Mais", Rio de Janeiro, 1986

Monumento "Nove de Novembro" (dedicado aos três operários assassinados durante a greve de novembro de 1988), Volta Redonda, 1988

Escultura Mão, na Praça Cívica do Memorial da América Latina, 1989

Memorial da Ilha de Gorée, Largo de Dakar, Senegal, 1991

Marco à Coluna Prestes, Santo Ângelo, 1995

Esculturas "Forma no Espaço II", "Mulher I", "Violência", "Retirantes" e "Forma no Espaço I" (encomendadas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, expostas na praia do Leme em 2000 e atualmente instaladas no Parque Dois Irmãos, também no Rio de Janeiro[72]) - nomes por ordem na foto da ligação.[73]

Escultura "Uma Mulher, uma Flor, Solidariedade", Parque Bercy, Paris, 2007

Escultura para Cuba (doação), Havana, 2007[74]

### Literatura

Quase memórias: viagens, tempos de entusiasmo e revolta - [1968]

Minha experiência em Brasília, 1961, editado posteriormente na França, Cuba e Rússia

A forma na arquitetura - 1980

Rio: de Província a Metrópole - 1980

Como se faz arquitetura - 1986

Trecho de Nuvens - 1989

Conversa de arquiteto - 1994

As curvas do tempo - Memórias - 1998

Meu sócio e eu - 1999

As curvas do tempo - 2000

Minha arquitetura Editora Revan, Rio de Janeiro, 2000

Conversa de amigos - Correspondência entre Oscar Niemeyer e José Carlos Sussekkind, com José Carlos Sussekkind, 2002

Minha arquitetura - 1937-2004, Editora Revan, Rio de Janeiro, 2004

Sem rodeios - 2006, contos. Editora Revan, Rio de Janeiro, 2006

## Prêmios e Condecorações

- 1963 - Prêmio Lênin da Paz, Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
- 1963 - Membro honorário do Instituto Americano de Arquitetos
- 1964 - Membro honorário da Academia Americana de Artes e Letras e do Instituto Nacional de Artes e Letras
- 1975 - Comendador da Ordem do Infante D. Henrique de Portugal (3 de Março)[75]
- 1988 - Prêmio Pritzker de Arquitetura, dos Estados Unidos[71]
- 1989 - Título de Doutor Honoris Causa da Universidade de Brasília
- 1989 - Prêmio Príncipe das Astúrias das Artes Espanha
- 1989 - Medalha Chico Mendes de Resistência.
- 1990 - Cavaleiro Comendador da Ordem de São Gregório Magno, Vaticano
- 1994 - Grã-Cruz da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada de Portugal (26 de Novembro)[76]
- 1995 - Título de Doutor Honoris Causa da Universidade de São Paulo
- 1995 - Título de Doutor Honoris Causa da Universidade Federal de Minas Gerais
- 1996 - Prêmio Leão de Ouro da Bienal de Veneza, VI Mostra Internacional de Arquitetura
- 1998 - Royal Gold Medal do Royal Institute of British Architects
- 2001 - Medalha da Ordem da Solidariedade do Conselho de Estado da República de Cuba
- 2001 - Medalha do Mérito Darcy Ribeiro do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro
- 2001 - Prêmio UNESCO 2001, na categoria Cultura
- 2001 - Título de Grande Oficial da Ordem do Mérito Docente e Cultural Gabriela Mistral, do Ministério da Educação do Chile
- 2001 - Título de Arquiteto do Século XX, do Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil
- 2004 - Praemium Imperiale, Japan Art Association
- 2005 - Patrono da Arquitetura Brasileira, declarado pela Lei nº 11.117, de 18 de maio de 2005]]
- 2007 - Medalha Ordem do Mérito Cultural, Brasil
- 2007 - Medalha e título de Comendador da Ordem Nacional da Legião da Honra, Governo da França
- 2007 - Medalha da Ordem da Amizade, Governo da Rússia
- 2007 - Medalha Oscar Niemeyer do Partido Comunista Marxista-Leninista[77]
- 2008 - Prêmio ALBA das Artes, Venezuela, Cuba, Bolívia, Nicarágua[78]
- 2009 - Orden de las Artes y las Letras de España
- 2009 - Título de Doutor Honoris Causa da Universidade Técnica de Lisboa[79]
- 2009 - XXXIII Encontro Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo. Mostrando-se ainda jovem, participou como pôde do maior evento realizado no ano pela FeNEA (Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo): recebeu membros da comissão organizadora para gravação de um bate-papo a ser exibido aos dois mil participantes do encontro, sediado no Ginásio do Mineirinho (Complexo Esportivo da Pampulha), em Belo Horizonte.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 01.530 de 2012, 1/1/13 (a) Ad

**Adelina Cicone**  
Assistente Administrativa  
Registro nº 406

À  
SGP.33  
Para arquivamento.  
Nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.  
São Paulo, 02/01/2013.

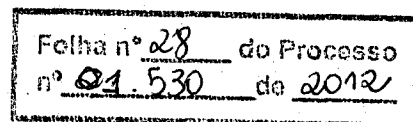
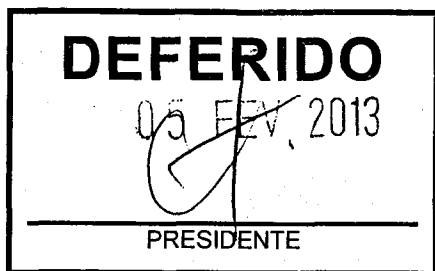
  
ARAÚJO M. DOS SANTOS - RF. 10.980  
SUPERVISOR DE SGP. 22  
SUBSTITUTO

MFN: 123224

|                                                           |                   |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |                   |
| Processo encerrado com                                    | <u>27</u> folhas. |
| Arquivado em                                              | <u>02/01/2013</u> |
| <u>Ubirajara</u>                                          |                   |

Ubirajara de Farias Prestes Filho  
Consultor Técnico Legislativo - História  
RF 11.215





Eliete L.S.  
Eliete Lopes Silvério  
RF 11.393 - SGP-33

## REQUERIMENTO

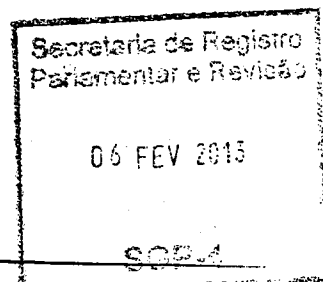
13 - RDS  
13- 00011/2013

Senhor Presidente,

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PR nº 07/2011, PL nº 44/2011, PL nº 53/2011, PL nº 67/2011, PL nº 101/2011, PL nº 108/2011, PL nº 118/2011, PL nº 165/2011, PL nº 176/2011, PL nº 195/2011, PL nº 196/2011, PL nº 225/2011, PL nº 253/2011, PL nº 277/2011, PL nº 295/2011, PL nº 363/2011, PL nº 392/2011, PL nº 423/2011, PL nº 446/2011, PL nº 471/2011, PL nº 495/2011, PL nº 503/2011, PL nº 513/2011, PL nº 539/2011, PL nº 559/2011, PL nº 582/2011, PL nº 611/2011, PR nº 2/2012, PL nº 25/2012, PL nº 28/2012, PL nº 35/2012, PL nº 77/2012, PL nº 86/2012, PL nº 91/2012, PL nº 120/2012, PL nº 163/2012, PL nº 180/2012, PL nº 239/2012, PL nº 264/2012, PL nº 268/2012, PL nº 285/2012, PL nº 286/2012, PL nº 333/2012, PL nº 338/2012, PL nº 339/2012, PL nº 342/2012, PL nº 368/2012, PL nº 369/2012, PL nº 393/2012, PL nº 421/2012, PL nº 438/2012, PL nº 464/2012, PL nº 466/2012, PL nº 486/2012, PL nº 493/2012, PL nº 518/2012, PL nº 519/2012, PL nº 529/2012, PL nº 530/2012, PL nº 542/2012, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador David Soares.

Sala das Sessões, 31 de Janeiro de 2013

Vereadora Edir Sales  
Líder do PSD



DVSP - SGP-22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003240 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01-530 de 20 12 21, 02 2013 (a) Eliete L.S.

**Eliete Lopes Silvério**  
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0011/2013.

20 / 2 / 13

**SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS**  
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0011/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21 / 02 / 2013

**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**  
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20 / 2 / 13

**Adeline Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
— a — e folha de informação  
sob nº 30. 28/2/13

Ass:

*ga*

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

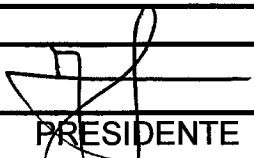


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº .....01 - 530..... de 20.....12....., 28 / 2 / 13 (a) ..... 02

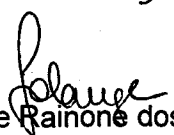
**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>LIDO HOJE</b></p> <p style="text-align: right;"><b>27 FEV 2013</b></p> <p><b>ÀS COMISSÕES DE:</b></p> <p><u>COMISSÃO DE POLÍTICA E LEG. PARTICIPATIVAS;</u></p> <p><u>DE POLÍTICA JURÍDICA, REGULAÇÃO E MECANISMOS;</u></p> <p><u>DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;</u></p> <p><u>DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u></p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;"><br/><b>PRÉSIDENTE</b></p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**JOSÉ ANTÔNIO**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28/2/13

  
Solange Rainone dos Santos  
Supervisora de SGP.22

|                                                                                          |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| RECEBIDA EM 28/02/13                                                                     |    |
| SETOR DE PESQUISA E ACESSO À INFORMAÇÃO                                                  |    |
| EM 28/02/13                                                                              | 15 |
| POR  |    |
| SAÍDA: 04.09.13                                                                          | 17 |

04/04/13

1.0

04/04/13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Folha(s) anexo(s) o(s) documento(s) de  
n.º 31 / 51 . S.P. 04/04/13  
Isa Quarte Rodrigues  
Unidade Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 0530/12**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites [www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10 e 15.254/10;
- Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;
- Decreto Legislativo 61, de 21 de agosto de 2003, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao arquiteto Oscar Niemeyer Soares Filho;
- Decreto nº 53.611, de 7 de dezembro de 2012, que declara luto oficial no Município de São Paulo pelo falecimento do arquiteto Oscar Niemeyer;
- Decreto nº 53.701, de 22 de janeiro de 2013, que concede a Medalha 25 de Janeiro ao arquiteto Oscar Niemeyer;
- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para prosseguimento, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 30.

São Paulo, 04 de abril de 2013.

Christiana Samara Chebib  
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

folha 32  
Proc. Nº 01-0530/12  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))  
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renombra o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[\[ Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007  
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.  
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

#### CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.  
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.  
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.  
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.  
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

#### CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:  
I - constituam denominações homônimas;  
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;  
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.  
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.  
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.  
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.  
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

#### CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;  
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;  
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;  
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;  
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

#### CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 33  
Proc. Nº 01-0530112  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

34  
Pública  
Proc. Nº 01-03312  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

**LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010**

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10. ....

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

**LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010**

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Inserir o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

**DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008**

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

**CAPÍTULO I**

**IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS**

**SEÇÃO I**

**IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**CONCEITOS**

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

**SEÇÃO II**

**NORMAS GERAIS**

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais limítrofes aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha 34  
Proc. Nº 01.053.12  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11/201

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Fiorêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Hala, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

### SEÇÃO III

#### DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos. Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

### SEÇÃO IV

#### CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia;

Folha 38  
Proc. Nº 01.0330/2  
Isis Duarte Rodrigues  
SF. 11.207

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

## SEÇÃO V

## ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos moradores ou domiciliados;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

## SEÇÃO VI

### DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 39  
Proc. Nº 01.053.2012  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.202

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;  
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

## CAPÍTULO II

### EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

#### SEÇÃO I

##### EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

##### NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacedados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacedada se inserir.

Art. 26. O emplacedamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacedamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

#### SEÇÃO II

##### EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

##### NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacedamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

10  
Proc. Nº 01-0530112  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.201

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSM expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

### SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Responderido interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

41  
Proc. Nº 07.0530/12  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E  
DECRETOS

|               |         |
|---------------|---------|
| Almirante     | Alm.    |
| Arquiteto     | Arqt.   |
| Brigadeiro    | Brlg.   |
| Capitão       | Cap.    |
| Comandante    | Cmte.   |
| Comendador    | Comend. |
| Comissário    | Comiss. |
| Conselheiro   | Cons.   |
| Coronel       | Cel.    |
| Deputado      | Dep.    |
| Desembargador | Desemb. |
| Doutor        | Dr.     |
| Doutora       | Dra.    |
| Embaixador    | Emb.    |
| Engenheiro    | Eng.    |
| Filho         | F.º     |
| General       | Gal.    |
| Governador    | Gov.    |
| Jornalista    | Jorn.   |
| Júnior        | Jr.     |
| Major         | Maj.    |
| Marechal      | Mal.    |
| Ministro      | Min.    |
| Madre         | Me.     |
| Monsenhor     | Mons.   |
| Neto          | N.º     |
| Padre         | Pe.     |
| Prefeito      | Pref.   |
| Presidente    | Pres.   |
| Professor     | Prof.   |
| Professora    | Prof.   |
| Reverendo     | Rev.    |
| São           | S.      |
| Santo         | Sto.    |
| Sargento      | Sarg.   |
| Senador       | Sen.    |
| Senhor        | Sr.     |
| Senhora       | Sra.    |
| Sobrinho      | Sob.    |
| Soldado       | Sold.   |
| Tenente       | Ten.    |

12  
Proc. Nº 01.0530/12  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

rolha 43  
Proc. Nº 01-0530/12  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

[ [Back](#) ]

**DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011**

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 61 AND 2003

Total de referências : 1

45  
Proc. Nº 01-0930/12  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11207

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 61 21/08/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a outorga de Título de Cidadao Paulistano ao arquiteto Oscar Niemeyer Soares Filho.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 51/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Nabil Bonduki

Notas: - A entrega da honraria ocorreu na 357ª Sessão Solene, de 24/08/2004.

[ [Back](#) ]

46  
recha  
Proc. Nº 01-0539/12  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.2012

DECRETO LEGISLATIVO 61 DE 21 DE AGOSTO DE 2003

**(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 51/03)**  
**(VEREADOR NABIL BONDUKI - PT)**

*Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao arquiteto Oscar Niemeyer Soares Filho.*

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao arquiteto Oscar Niemeyer Soares Filho o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º - A referida honraria será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada para este fim pelo Senhor Presidente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de agosto de 2003.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de agosto de 2003.

A Diretora Geral, Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 53611

Total de referências : 1

data

Proc. N°

Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.201

1/1

Título: DECRETO Nº 53.611 07/12/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Declara luto oficial no Município de São Paulo pelo falecimento do arquiteto Oscar Niemeyer.

Notas: - Falecimento do Sr. Oscar Niemeyer.

[ [Back](#) ]

PUBLICADO DOC 08/12/2012, p. 1 c. 1

**DECRETO Nº 53.611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara luto oficial no Município de São Paulo pelo falecimento do arquiteto Oscar Niemeyer.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o falecimento do arquiteto Oscar Niemeyer, ocorrido no último dia 5 de dezembro;

CONSIDERANDO a relevância de suas marcantes obras para o Brasil e especificamente para a Cidade de São Paulo, bem como sua exemplar trajetória de vida,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica declarado luto oficial no Município de São Paulo, por 7 (sete) dias, a contar de 5 de dezembro último, como expressão de profundo pesar pelo falecimento do arquiteto Oscar Niemeyer.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 2012.

Câmara Municipal de São Paulo

folha 49  
Proc. Nº 01-0330/12  
Icio Duarte Rodrigues  
RF. 11.267

Base de dados : legis

Pesquisa : 53701

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.701 22/01/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Concede a Medalha 25 de Janeiro ao arquiteto Oscar Niemeyer.

[ [Back](#) ]

PUBLICADO DOC 23/01/2013, p. 1 c. 1

**DECRETO Nº 53.701, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Concede a Medalha 25 de Janeiro ao arquiteto Oscar Niemeyer.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica concedida ao arquiteto Oscar Niemeyer, in memoriam, a Medalha 25 de Janeiro, instituída pelo Decreto nº 51.094, de 10 de dezembro de 2009, como homenagem e reconhecimento pela relevância de sua atuação na Cidade de São Paulo, traduzida por marcantes obras.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de janeiro de 2013, 459º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de janeiro de 2013.

PMSP  
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS  
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

14/03/13  
12:17:15

data 54  
Proc. Nº 07.0530/12  
Isis Duarte  
RF. 11.207

TIPO:

TITULO:

NOME: OSCAR NIEMEYER

N.IMOVEL: 00000

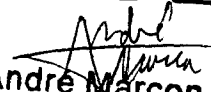
COMPLEMENTO:

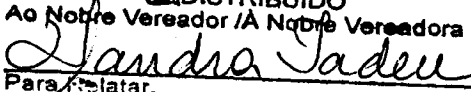
CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO  
MODULO CHAVE  
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa  
Em 05/04/13 às 13:00  
RF

  
André Marcon  
Técnico Administrativo  
RF 11.264

DISTRIBUÍDO  
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
  
Para: Relatar.  
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.  
Em 08/04/2013  
Presidente  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE  
EM 09/04/2013 14:34  
POR   
SAÍDA: 11/04/13 ÀS 16 H 15 MIN  


Segue \_\_\_\_\_ juntado 1 nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado — sob folha  
nº \_\_\_\_\_

Em 25/06/13  
  
Gabriel S. M. Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 52 do  
Processo nº 0530/12  
Gabriel S. M. Ribeiro *gn*  
RF. 11.317 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0530/12 de autoria do nobre vereador David Soares:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

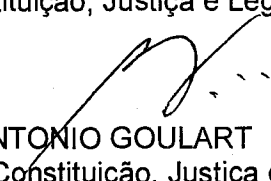
4º - A denominação proposta (Viaduto Oscar Niemeyer) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Viaduto) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/08?

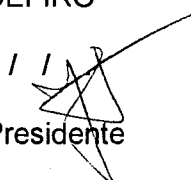
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0530/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa constante da fl. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

  
ANTONIO GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha n° 53 do  
Processo n° 01-570/12  
Gabriel S. M. Ribeiro  
RF. 11.317 - SGP-12

**CÓPIA**

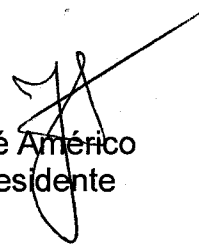
36 - OF-SGP12  
36- 00091/2013

São Paulo, 16 de abril de 2013.

Senhor Prefeito,

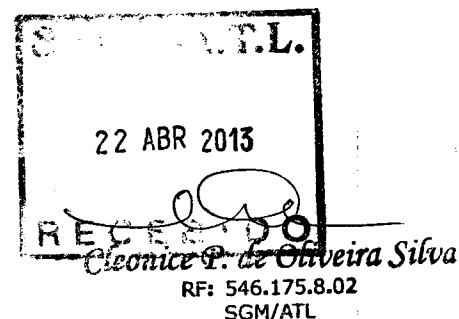
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o Projeto de Lei nº 530/2012, de autoria do Vereador David Soares, que "Denomina Viaduto Oscar Niemeyer, o logradouro público livre inominado, localizado no cruzamento da rua São Marun com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek que dá acesso as vias expressas da Marginal do Pinheiros no sentido Castelo Branco, localizado no Distrito do Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
José Américo  
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão e fl. 04 do projeto.

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.





# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de *Julho* de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

*Ofício A. J. L. nº 162/13 - C*

Ref.: OF-SGP 12 nº 00091/2013

Folha nº *84* do

Processo nº *01-50/12*

Gabriel S. M. Ribeiro *gr*

RF. 11.317 - SGP-12

15 - DOCREC  
15- 00349/2013

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 530/12, de autoria do Vereador David Soares, que denomina Viaduto Oscar Niemeyer o logradouro público livre inominado, localizado no cruzamento da Rua São Marun com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, que dá acesso às vias expressas da Marginal do Rio Pinheiros.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

*[Assinatura]*  
ANTONIO DONATO MADORMO  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

*msl*  
JAM/MN/sr  
Resp 530-12

CMSP - SGP.22 - 24/06/2013 - 11:12 - 004877 - 1/1

Comissão de  
Justiça  
24/06/13  
CARLOS E. STUN  
RF 11.12

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa  
Em 24/06/13 às 18:00  
RF

Gabriel S. M. Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF. 11.317

Segue juntado nesta data documento(s)  
e para o formato publicado sob folha  
n° SEM EFEITO

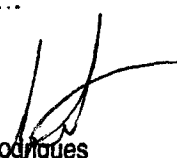
Em 1/1/13  
SEM EFEITO  
Gabriel S. M. Ribeiro  
Técnico Administrativo

Folha de informação nº 30....

Do Processo 2013-0.113.949-9

em 29/ 05/ 2013 (a)

Inf: nº 123/Proj.2/2013

  
Claudia Maria Rodrigues  
Encarregado de Setor II  
PROJ. 2

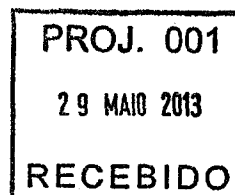
**CÓPIA**

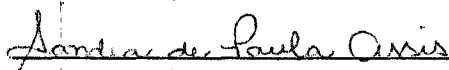
PROJ-G  
Sr Superintendente

Informamos que o referido Viaduto trata-se de obra executada por TCA, cujo projeto foi analisado e aprovado pelas unidades de PROJ (1,2,3 e 4) e arquivado em PROJ 004.

Quanto à execução e recebimento definitivo da obras, sugerimos consulta a OBRAS 2.

São Paulo, 29 de Maio de 2013.





*Sandra de Paula Assis*  
Diretora de Divisão Técnica  
PROJ-2



SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS VIÁRIAS

## TERMO CIRCUNSTANCIAL

**CÓPIA**

Folha nº 56 do

Processo nº 01-510/12

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

RF. 11217 - SGP 02

**Assunto:** Vistoria de Recebimento Parcial da Obra

**TCA nº:** 076/2012

**Compromissária:** WTORRES SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA.

**Obra/Local:** Construção de Viaduto ligado a Marginal do Rio Pinheiros e a Avenida Juscelino Kubtschek e a passarela sobre a Marginal do Rio Pinheiros entre a Avenida Juscelino Kubtschek e a Avenida Cidade Jardim – Avenida Marginal Pinheiros e Avenida Juscelino Kubtschek

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e doze, vistoriamos o local das obras da **construção de Viaduto ligado a Marginal do Rio Pinheiros e a Avenida Juscelino Kubtschek**, referente ao TCA nº 076/12 de 11/12/2012 e constatamos a necessidade da adequação da implantação do projeto de drenagem, execução de buzínates, conclusão das paredes de fechamento lateral, correção de desnivelamento de junta de dilatação, verificação das infiltrações na laje superior e tratamento além de outros serviços que a fiscalização entender necessários.

As obras foram concluídas uma vez que o cimbramento ainda existente sob o Viaduto não tem mais função estrutural conforme lado técnico anexo, e não pode ser retirado em decorrência da não liberação da CET (anexa).

Portanto a obra pode ser recebida parcialmente e liberada para o trânsito.

20/12/2012

**Engª Adriana Siano Boggio Biazzi**  
Diretora de Divisão Técnica  
SIURB - OBRAS 2  
CREA nº 5060210/164

**Arqtº Williams Piovezan**  
RG nº 18.166.441-0  
CREA nº 0682580565  
WTORRES SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA.

ASSB/sru

RECEBIDO EM 20/12/2012

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS VIÁRIAS  
DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS DE ARTE**

**CÓPIA**

Folha de Informação nº 33

Do Processo nº 2013-0.115.949-9

em 29/05/13 (a) *Claudinei*

*Claudinei*  
Claudinei Luques  
Chefe de Seção II  
SIURB-OBRA 2

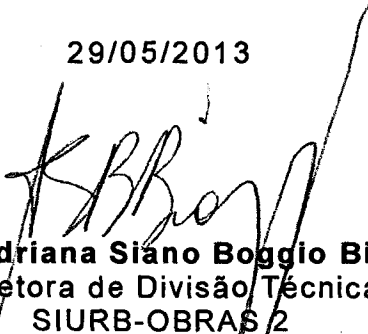
Assunto: Projeto de Lei nº 530/12 - Autoria do  
Legislativo que objetiva denominar  
"Oscar Niemeyer" o viaduto que  
especifica.

**Informação nº 184/Obras 2/2013**

**SIURB GABINETE  
Sr. Chefe de Gabinete**

O viaduto supra citado foi executado pelo T.C.A. nº 076/2012 e  
recebido conforme termo anexo juntado às fls. 32.

29/05/2013

  
**Engª Adriana Siano Boggio Biazzi**  
Diretora de Divisão Técnica  
SIURB-OBRA 2  
CREA nº 5060210164

Folha de informação

29/05/2013

Maria Aparecida da Silva Porto  
SILVIA OAB

Do processo n° 2013-0.115.949-9

## CÓPIA

**Int.:** Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

**Ass.:** Projeto de Lei n° 530/12, de autoria do Legislativo, que objetiva denominar "Oscar Niemeyer" o viaduto que especifica

**SGM/ATL-Chefia (60 11 20 030)**

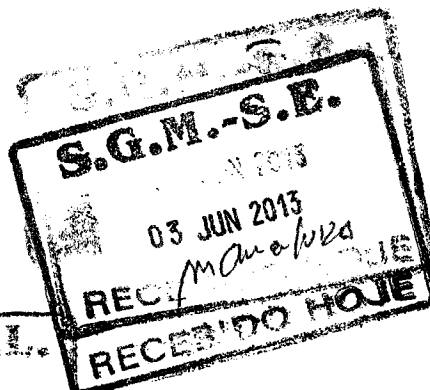
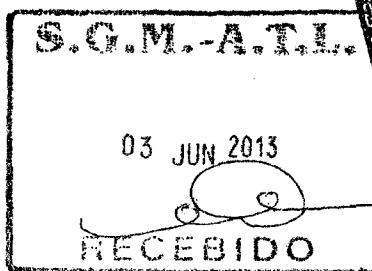
**Senhora Assessora Especial**

Retorno o presente com os esclarecimentos prestados pela Superintendência de Projetos Viários-Divisão Técnica de Projetos de Estruturas-PROJ 2 e pela Superintendência de Obras Viárias-Divisão Técnica de Obras de Arte-OBRAS 2, respectivamente as fls. 30 e 32/33.

29/05/13

  
**SERGIO KRICHANÃ RODRIGUES**  
Chefe de Gabinete - SIURB

Inf.: 1527/SIURB.G/2013  
/masp





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 39 do  
Processo nº 01-530/12  
Gabriel S. M. Ribeiro  
RF. 11.317 - SGP-12

**CÓPIA**

folha de informação nº 36

do processo nº 2013 - 0115.949 - 9 em 10/06/2013 (a)

Edivaldo M. Carmiciano  
Agente de Apoio  
CASE

Ref: memorando nº 0047/2013 - ATL III

Interessado: vereador David Soares - PL 0530/12.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Oscar Niemeyer.

**CASE G**

Senhora Diretora

Atendendo a solicitação de folhas retro verificamos as informações fornecidas por Proj, e embora não tenha sido anexado ao presente cópia da planta de implantação do referido viaduto, passamos a responder aos quesitos da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa constantes em folhas 03 conforme segue:

Item 1 - é bem público.

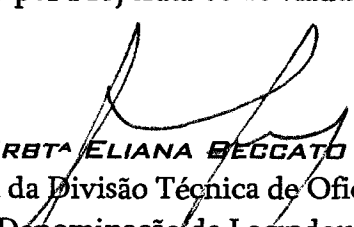
Item 2 - é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 - é bem público não denominado.

Item 4 - o nome Oscar Niemeyer não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não, porém deixamos de nos manifestar acerca dos dados técnicos, uma vez que não foi anexada a planta de implantação da obra.

Item 6 - de acordo com o informado por Proj trata-se de viaduto.

  
**ARQTA URBTA ELIANA BECCATO MELLONE**  
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização  
e Denominação de Logradouros  
CASE 4

10/06/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 60 do

Processo nº 011-530/12

Gabriel S. M. Ribeiro  
RF. 11.317 - SGP-12

**CÓPIA**

Folha de informação nº 37

do processo nº 2013-0.115.949-9 em

12 / 106 / 2013 (a) Beth

ELIZABETH DOS S. IAMUNDO  
AGPP  
SEHAB - CASE G

INTERESSADO: SGM / ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 530/12 – Vereador David Soares

INFORMAÇÃO : 0218/CASE-G/2013

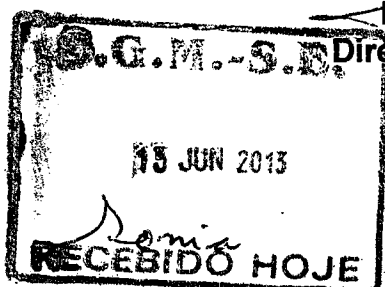
SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial,

Retornamos o presente, com as informações prestadas por CASE-4 à cota  
retro, que endossamos.

12 / 06 / 2013

ROSANE CRISTINA GOMES  
Diretora de Departamento Técnico  
CASE/SEHAB



ACGF/acgf

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/06/2013 AS 17:00h

POR M<sup>a</sup> Yosef

SAÍDA: 27/06 AS: 13:17h

ASS.: M<sup>a</sup> Yosef

|           |             |
|-----------|-------------|
| Doc. nº   | _____       |
| Documento | _____       |
| Rubricado | _____ nº 61 |
| Em        | 08/08/13    |

8020 C. M. Chaves  
Técnico  
11/08/13



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Processo nº 61 do proc.  
nº 01-530 de 2012  
João Carlos das Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11/36

16 - PAR  
16- 01280/2013

pl0530-12

**PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0530/12.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador David Soares, que denomina Viaduto Oscar Niemeyer, o logradouro público livre e inominado, localizado no cruzamento da Rua São Marun com a Avenida Juscelino Kubitschek, que dá acesso às vias expressas da Marginal do Pinheiros, no sentido castelo Branco, localizado no distrito do Itaim Bibi, subprefeitura de Pinheiros. Marco Aurélio Cunha, que visa denominar Paulo Vanzolini a passarela de pedestres existente sobre a Alameda Santos, no quarteirão entre a Alameda Casa Branca e Rua Peixoto Gomide e que une entre si o Parque Tenente Siqueira Campos - Parque Trianon - Distrito de Jardim Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro, cujas respostas encontram-se juntadas às fls. 54/60 dos autos, concluindo pela viabilidade da propositura, visto que o bem é bem público inominado e o nome proposto não constitui homonímia (fls.59).

Ademais, cumpre salientar que o projeto atende as seguintes condições, constantes nos artigos 2º e seguintes, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, quais sejam, o homenageado é pessoa falecida e o projeto encontra-se instruído com a sua biografia.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

07/08/13

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUÉDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 08 / 13

Pág. 25 Col. 4

Conferido

João Carlos das Chaves  
Técnico Administrativo  
PF 11336

A doctz Comissão de Urb.  
29/08/13  
João Carlos das Chaves  
Técnico Administrativo  
PF 11336

**RECEBIDO**

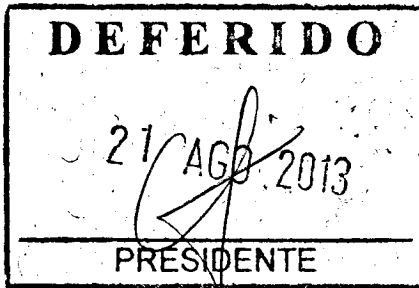
Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 15.08.2013 às 18:39

Ana Lucia de O. Souse  
RF. 100.823 - SGP-12

|                                                                               |          |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                         |          |
| Mabil Bonduk                                                                  |          |
| Sela da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente            |          |
| 21/08/2013                                                                    |          |
| X                                                                             | Presente |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, contados do 1º, artigo 63 do R.I. |          |

Segue junhado nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado sob folha(s)  
nº 62 Em 16/09/2013  
Ana Lucia de Oliveira Souse  
RF. 100.823 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

**REQUERIMENTO**

SGP.22

Sr. Jader Augusto Pimenta

13 - RDS  
13- 01404/2013

REQUEIRO, que seja retirado o projeto 530/2012, publicado no DO 28/02/2012 ,para que seja encerrada sua tramitação.

Sala das sessões,

  
DAVID SOARES  
Vereador  
PSD.

CMSP - SGP.22 - 20/08/2013 - 15:54 - 003357 - 1/1

A Comissão de:

*Política Urbana*

*06/09/2013*

*Jader Augusto Pimenta*

Supervisor - SGP-22

REF: 10.860

Ao SGP-33, para ARQUIVAMENTO

São Paulo, *16* *10/09/2013*

*Ana Lúcia de O. Sousa*

RF. 100.823 - SGP-12

MFN: 123224

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado em *20/09/2013* folhas.

Arquivado em

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em *21/02/2013*

Arquivado novamente em *20/09/2013*

Com *62* folhas.

*Ubirajara JRF*

Ubirajara de Farias Prestes Filho  
Consultor Técnico Legislativo - História  
RF 11.215